

LEI N.º 271 /2006,

DE 02 (DOIS) DE MAIO DE 2006.

“Altera dispositivos que especificam da Lei Municipal n.º 239/04 de 08 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.74. Será devido abono anual ou gratificação natalina ao pensionista, aposentado e ao dependente que, durante o ano recebeu aposentadoria ou pensão, e será pago de acordo com as normas estabelecidas no município.

Parágrafo único. O abono anual de que trato o caput será proporcional em cada ano ao número de meses pago pelo Regime Próprio de Previdência Social, na proporção de 01/12 (um doze avos) tendo por base o valor do benefício do mês de dezembro de cada ano.

.....
Art.2º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 80.

Art.80.

Parágrafo único. São requisitos exigidos para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social de Abadia de Goiás – PREV ABADIA, ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, exercer cargo efetivo no Município de Abadia de Goiás por período de no mínimo 05 (cinco) anos, estar em pleno gozo de seus direitos políticos, não estar respondendo processo judicial e nem administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes a indicação.

Art. 3º. O § do artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89.



§1º O Poder Executivo, somente mediante Lei poderá, alterar os percentuais de contribuições previstos no § 2º deste artigo, desde que o custo total dos benefícios previdenciários assim o exigir, com base na Avaliação Atuarial, observado como limite o estabelecido no art. 3º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 com redação dada pelo art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º. Fica acrescido no § 8º ao artigo 93:

.....
§ 8º Somente poderá fazer parte da composição do Conselho Municipal de Previdência de Abadia de Goiás, o Servidor que tiver cumprido o período de estágio probatório, conforme definido em Lei.

Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 96:

Art. 96.

Parágrafo único. No caso de atraso de repasse previdenciário, tanto da parte patronal quando da retenção do servidor por parte do Município de Abadia de Goiás, caberá ao Conselho Municipal de Previdência adotar providencias para sanar a irregularidade, ficando estabelecido que ate 30 (trinta) dias de atraso, será encaminhado ofício de cobrança a Secretaria Municipal de Finanças e ao Chefe do Poder Executivo, não repassado em ate 60 (sessenta) dias será protocolado comunicado à Câmara Municipal e após 120 (cento e vinte) dias de atraso será encaminhado representação por escrito ao Ministério Público sobre tais irregularidades.

Art. 6º. Fica acrescido a presente Lei o artigo 110:

Art. 110. O Servidor que tenha ingressado no serviço publico, na Administração publica Municipal direta, autárquica e fundacional, ate 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuições, se homem, e trinta anos de contribuições, se mulher;



II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço publico, quinze anos de carreira e cinco anos de cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

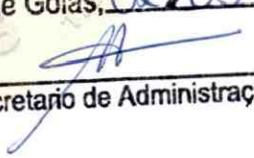
Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2006.



Antomar Moreira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 02/05/06


Secretário de Administração